

**AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A**

**CNPJ: 06.022.616/0001-40 NIRE: 17317300008541**

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de maio de 2017.**

**Data, Horário e Local:** Aos 18 (dezoito) dias de maio de 2017, às 09:00 (nove horas) na Rodovia TO 373, KM 02, S/N, Loteamento Lages, CEP 77.480-000, Alvorada-TO.

**Convocação:** Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

**Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Geraldo Heleno de Faria qualificado abaixo e secretariado pela Sr. Raphael Rezende de Faria, qualificado abaixo.

**Presença:** Representando a diretoria da sociedade anônima comparecem: Presidente – **GERALDO HELENO DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 1.382.644, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.486.396-34, nascido em 02/03/1960, filho de Iolando Faria Maia e Maria José de Faria Lima, domiciliado na Rua Rodrigues Caldas, Nº 502, Apto. 600, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-120, na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e Diretor Administrativo – **RAPHAEL REZENDE DE FARIA**, brasileiro, solteiro, gerente de exportação, portador da cédula de identidade RG nº 15389486, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.773.626-17, nascido em 25/09/1990, filho de Geraldo Heleno de Faria e Maria da Conceição R. de Faria, domiciliado na Rua Rodrigues Caldas, Nº 502, Apto. 600, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-120, na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

**Mesa:** A Assembleia Geral Extraordinária foi presidida pelo Presidente Sr. Geraldo Heleno de Faria e o secretário e Diretor Administrativo Raphael Rezende de Faria. Ficando assim constituída a mesa.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 18:15 SOB  
Nº 20170118975.  
PROTOCOLO: 170118975 DE 06/06/2017. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11702105900. NIRE:  
17300008541.  
AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 06/06/2017  
www.simplifica.to.gov.br

A DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A

Página 1/3

**Ordem do Dia:**

**1º PONTO** – (a) Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social quanto às atividades econômicas;

**2º PONTO** – (b) Deliberar sobre a criação de três filiais;

**Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram o item constante da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos:

a) Autorizar a alteração das atividades econômicas para:

6810-2/01	COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
6810-2/02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
6821-8/01	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS;
6821-8/02	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS;
6463-8/00	SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO;
0151-2/01	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE;
0151-2/02	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE;
4623-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS;

a) Criar três filiais nos seguintes endereços:

- **Filial 01:** Rodovia GO 222, S/N, Km 12, Zona Rural, Inhumas - GO, CEP: 75.400-000.
- **Filial 02:** Gleba 04, S/N, Lote 39, Loteamento Lages, Alvorada - TO, CEP: 77.480-000.
- **Filial 03:** Rua Vicinal Pa Urucum, S/N, Lote 16, Zona Rural, Corumbá - MS, CEP: 79.349-899.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 18:15 SOB  
Nº 20170118975.  
PROTOCOLO: 170118975 DE 06/06/2017. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11702105900. NIRE:  
17300008541.  
AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA



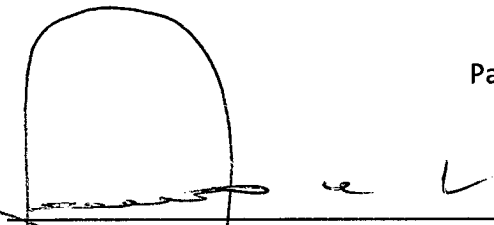
ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 06/06/2017  
www.simplifica.to.gov.br


**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, na forma sumária, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

A presente foi lavrada em livro próprio, sendo autorizado seu arquivamento.

FUNILÂNDIA-MG  
FUNILÂNDIA-MG

Palmas, 18 de maio de 2017.

  
GERALDO HELENO DE FARIA  
Presidente

  
RAPHAEL REZENDE DE FARIA  
Diretor Administrativo (Secretário)

Visto Jurídico:	
OAB:	



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 18:15 SOB  
Nº 20170118975.  
PROTOCOLO: 170118975 DE 06/06/2017. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11702105900. NIRE:  
17300008541.  
AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 06/06/2017  
www.simplifica.to.gov.br

**AGROAL HOLDING  
PARTICIPAÇÕES S/A**

CNPJ. 06.022.616/0001-40

**ESTATUTO  
SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO. SEDE. OBJETO E DURAÇÃO**

1. *Denominação Social.* A Companhia possui como denominação social **AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES S/A** e utiliza o nome fantasia **AGROAL**, sob a forma de Companhia Fechada, e é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.
2. *Sede.* A Companhia tem sua sede na Rodovia TO 373, KM 02, S/N, Loteamento Lages, CEP 77.480-000, Alvorada - TO. Podendo, entretanto, abrir e manter filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, independentemente de alteração estatutária, e a juízo exclusivo da Diretoria, com o devido registro em ata de assembleia.
3. *Objeto Social.* A Companhia tem por objeto:

6810-2/01	COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
6810-2/02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
6821-8/01	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS;
6821-8/02	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS;
6463-8/00	SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO;
0151-2/01	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE;
0151-2/02	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE;
4623-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS;

4. *Prazo de Duração da Companhia.* A duração da companhia é por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL. AÇÕES E ACIONISTAS**

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 18:15 SOB  
Nº 20170118975.  
PROTOCOLO: 170118975 DE 06/06/2017. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11702105900. NIRE:  
17300008541.  
AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 06/06/2017  
www.simplifica.to.gov.br

**5. Capital Social.** O capital social da Companhia, está totalmente integralizado, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de reais, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) ações preferenciais e 25.000 (vinte e cinco mil) ações ordinárias.

**5.1. Capital Autorizado.** Por deliberação da Assembleia Geral, até que seja instaurado o Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sem necessidade de reforma estatutária, sendo no mesmo ato, fixado as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações.

§ 1º. Na hipótese de aumento de capital, os acionistas têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

§ 2º. Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 1º, a preferência para subscrição das ações correspondentes é transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

§ 3º. As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, são assinadas pelos diretores.

§ 4º. As ações são indivisíveis perante a companhia, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

**5.3. Opção de Compra de Ações.** Dentro do limite do capital autorizado, desde que em acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades ou entidades que sejam ligadas à Companhia, com direito de preferência para os acionistas.

**6. Emissões de Ações, Bônus de Subscrição ou outros Valores Mobiliários.** Nas emissões pela Companhia de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia que sejam destinados à subscrição pública ou particular, o Conselho de Administração, mediante aviso publicado nos periódicos utilizados pela Companhia, comunicará aos acionistas a deliberação de aumentar seu capital social, no limite do capital autorizado, informando todas as características e condições da emissão e, observado o disposto no Artigo 8º o prazo para o exercício do direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

**7. Não Exercício do Direito de Preferência.** Caso os acionistas não exerçam seu direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários emitidos pela Companhia,

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 18:15 SOB  
Nº 20170118975.  
PROTOCOLO: 170118975 DE 06/06/2017. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11702105900. NIRE:  
17300008541.  
AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 06/06/2017  
www.simplifica.to.gov.br

de forma expressa ou tácita, o Conselho de Administração poderá oferecer a terceiros os valores mobiliários não subscritos.

8. *Redução ou Exclusão do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.* Por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), poderá ser excluído ou reduzido o prazo dado ao acionista da Companhia para exercício do seu direito de preferência relativo a emissões, pela Companhia, de ações, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, desde que tal colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou por subscrição pública; ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, dentro do limite do capital autorizado.

9. *Ausência de Conselho.* Todos os poderes conferidos ao Conselho de Administração nesse capítulo, caso ainda não tenha sido criado, ficará a encargo da Assembleia Geral o seu exercício até a sua ulterior instauração.

### CAPÍTULO III

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

10. *Convocação das Assembleias Gerais.* Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da companhia e sempre que convocadas na forma da lei.

§ 1º. Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da companhia e sempre que convocadas na forma da lei.

§ 2º. As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias podem ser presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

§ 3º. A assembleia geral, depois de instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

§ 4º. As Assembleias Gerais serão convocadas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por qualquer dos Vice-presidentes do Conselho de Administração, ou, na ausência deles, pela decisão da maioria dos membros do Conselho de Administração; ou (ii) nas hipóteses previstas no Artigo 123 da Lei das S.A., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada nova convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização em segunda convocação.

§ 5º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois diretores, até que seja efetivamente instaurado o Conselho de Administração.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 18:15 SOB  
Nº 20170118975.  
PROTOCOLO: 170118975 DE 06/06/2017. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11702105900. NIRE:  
17300008541.  
AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 06/06/2017  
www.simplifica.to.gov.br

§ 6º. Só poderão participar das assembleias o acionista cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da companhia, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 7º. Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exibirão o recibo de depósito de suas ações.

§ 8º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

10.1. *Participação nas Assembleias Gerais.* A participação dos acionistas em qualquer Assembleia Geral dependerá da observância das seguintes regras: (a) exibição de documento de identidade.

10.2. *Procuradores na Assembleia Geral.* Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, desde que (a) tenha sido constituído na forma do Artigo 126 da Lei das S.A.; (b) sejam observadas as regras previstas no Artigo 9.1; e (c) o instrumento de procuração ou os documentos comprobatórios da representação tenham sido protocolados na sede social no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral.

10.3. *Disponibilização da Ordem do Dia.* Todos os documentos relativos à ordem do dia serão, a partir da data da publicação do edital de primeira convocação da Assembleia Geral ou dos anúncios publicados na forma do Artigo 133 da Lei das S.A., disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia. A ordem do dia deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, sendo vedada a inclusão, na pauta das Assembleias Gerais, da rubrica "outros assuntos" ou "assuntos gerais" (ou expressões equivalentes).

10.4. *Solicitação de Inclusão de Matérias na Ordem do Dia.* Desde que (i) por escrito; (ii) no estrito interesse da Companhia; e (iii) com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da realização da Assembleia Geral, os acionistas poderão enviar à Companhia, aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração ou na falta do órgão, ao Diretor Presidente, matérias a serem incluídas na ordem do dia da primeira Assembleia Geral a ser realizada depois de tal envio. A Companhia poderá rejeitar tal inclusão, desde que tal recusa seja devidamente justificada, por escrito, e arquivada na sede social, juntamente com a respectiva solicitação.

11. *Instalação e Presidência da Assembleia Geral.* A Assembleia Geral será instalada e presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou (ii) em sua ausência, por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração; ou (iii) na ausência deles, por qualquer dos membros do Conselho de Administração; ou (iv) na ausência de todos os membros, por pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral. O

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 18:15 SOB  
Nº 20170118975.  
PROTOCOLO: 170118975 DE 06/06/2017. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11702105900. NIRE:  
17300008541.  
AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 06/06/2017  
www.simplifica.to.gov.br

presidente da Assembleia Geral indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata da Assembleia Geral.

**12. Competência da Assembleia Geral.** Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

- (i) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- (ii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos ou desdobramentos de ações;
- (iii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, observada o Artigo 5.3;
- (iv) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação;
- (v) aprovar operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (vi) deliberar sobre operações de resgate e amortização de ações da Companhia; e
- (vii) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis.

**12.1.** Compete a Assembleia Geral até a instauração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o exercício de todas as atribuições destinadas aos respectivos conselhos.

## CAPÍTULO IV

### ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**13. Administração da Companhia.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

**§ 1º.** A administração caberá exclusivamente a Diretoria quando não existir Conselho de Administração.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 18:15 SOB  
Nº 20170118975.  
PROTOCOLO: 170118975 DE 06/06/2017. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11702105900. NIRE:  
17300008541.  
AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 06/06/2017  
www.simplifica.to.gov.br

**13.1. Permanência nos Cargos.** Os conselheiros e diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**13.2. Remuneração e Participação nos Lucros dos Administradores.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria perceberão remuneração e poderão perceber participação nos lucros, observados os limites legais.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### Composição do Conselho de Administração

**14. Composição do Conselho de Administração.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) conselheiros titulares e por conselheiros suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, havendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e os demais Conselheiros, sem cargo ou designação específica.

**14.1. Eleição do Conselho de Administração.** Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, mediante representação exclusiva dos acionistas que possuírem ações ordinárias do tipo "A", cabendo aos acionistas também deliberar sobre o número efetivo de membros titulares e suplentes do Conselho de Administração para aquele exercício.

**14.2. Suplentes.** Ao eleger cada um dos suplentes, a Assembleia Geral deverá indicar um ou mais conselheiros titulares específicos que poderão ser substituídos por cada um desses suplentes.

**14.3. Prazo do Mandato dos Conselheiros.** Os membros titulares do Conselho de Administração, bem como os suplentes, serão eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitidas reeleições.

**15. Exigências para ser Conselheiro.** Tanto para o conselheiro titular como para o suplente, a indicação para integrar o Conselho de Administração deverá recair sobre pessoas (i) que não tenham completado 70 (setenta) anos na data de sua eleição para integrar o Conselho de Administração (o conselheiro que completar 70 (setenta) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e (ii) de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função de conselheiro.

**15.1. Eleição do Presidente e Vice-Presidente.** Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, os Conselheiros elegerão o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 18:15 SOB  
Nº 20170118975.  
PROTOCOLO: 170118975 DE 06/06/2017. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11702105900. NIRE:  
17300008541.  
AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 06/06/2017  
www.simplifica.to.gov.br

**15.2. Substituição Temporária ou Definitiva do Presidente no Curso do Mandato.** Em caso de (a) vacância, ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração; ou (b) falecimento, incapacidade ou impedimento definitivos do Presidente do Conselho de Administração, ele será substituído no cargo de Conselheiro por seu suplente, conforme o disposto no Artigo 15.2, sendo que tal suplente não o substituirá na função de Presidente. Caberá ao próprio Conselho de Administração escolher entre os conselheiros em exercício aquele que substituirá o Presidente em tal função (de forma temporária ou definitiva, conforme aplicável). Em caso de substituição definitiva do Presidente do Conselho de Administração, seu substituto ocupará tal função até o final do mandato do Presidente a quem substituiu.

**15.3. Suplentes de Conselheiro.** Observado o Artigo 15.1, em caso de não comparecimento de conselheiro titular a qualquer reunião do Conselho de Administração, o respectivo suplente, naquela reunião, substituirá o conselheiro faltante. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento definitivo de qualquer conselheiro titular, o respectivo suplente substituirá tal conselheiro titular nas reuniões do Conselho de Administração até o final do mandato ou até que outra pessoa seja eleita para o cargo anteriormente ocupado pelo conselheiro titular falecido, incapacitado ou impedido.

### **Reuniões do Conselho de Administração**

**16. Periodicidade das Reuniões do Conselho de Administração.** O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**16.1. Convocação.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de sua realização. O Presidente do Conselho de Administração deverá preparar a agenda das reuniões com base em solicitações dos demais conselheiros e do Diretor Presidente. Tal convocação deverá ser realizada por escrito, mediante correspondência, telegrama, fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento. Fica dispensada a convocação prévia da reunião, como condição de sua validade, quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião. A convocação deverá vir acompanhada da ordem do dia e de todas as informações e documentos relacionados às deliberações a serem tomadas em tal reunião.

**16.2. Forma de Realização.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e autenticadas pela mesa.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 18:15 SOB  
Nº 20170118975.  
PROTOCOLO: 170118975 DE 06/06/2017. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11702105900. NIRE:  
17300008541.  
AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 06/06/2017  
www.simplifica.to.gov.br

**17. Quórum de Instalação.** As reuniões do Conselho de Administração são instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros.

**17.1. Presença dos Suplentes nas Reuniões do Conselho de Administração.** Qualquer conselheiro suplente poderá estar presente a qualquer reunião do Conselho de Administração, ainda que todos os conselheiros titulares também estejam presentes a tal reunião. Caso todos os conselheiros titulares estejam presentes a uma reunião do Conselho de Administração, nenhum conselheiro suplente poderá fazer uso da palavra, a menos que haja a concordância da totalidade dos conselheiros titulares (ou dos suplentes em substituição de seus respectivos titulares) presentes à reunião do Conselho de Administração.

**18. Exercício do Direito de Voto.** Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração. As deliberações serão consideradas aprovadas por maioria de votos dos presentes, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Estatuto Social. Nas reuniões do Conselho de Administração serão admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

#### **Competências do Conselho de Administração**

**19. Competência.** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou pela legislação aplicável:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, bem como zelar por sua boa execução;
- (ii) apreciar e aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia;
- (iii) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, bem como determinar sua revenda ou cancelamento;
- (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, sem garantia real;
- (v) deliberar sobre a aprovação de qualquer operação que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja superior, individual ou agregado, para o mesmo tipo de

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 18:15 SOB  
Nº 20170118975.  
PROTOCOLO: 170118975 DE 06/06/2017. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11702105900. NIRE:  
17300008541.  
AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 06/06/2017  
www.simplifica.to.gov.br

operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia;

(vi) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Presidente, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, bem como definir a política de remuneração e de benefícios dos diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas;

(vii) definir e alterar a política de endividamento da Companhia;

(viii) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e (a) qualquer acionista controlador da Companhia (ou seus cônjuges), (b) os administradores (ou seus cônjuges) da Companhia ou de suas controladas, ou (c) as sociedades controladas ou sob controle comum (i) de qualquer dos acionistas controladores da Companhia (ou de seus cônjuges) ou (ii) dos administradores (ou seus cônjuges) da Companhia ou de suas controladas;

(ix) deliberar sobre prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a obrigações de terceiros, exceto quando a beneficiária for sociedade controlada unicamente pela Companhia, direta ou indiretamente;

(x) aprovar a criação e o encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho da Companhia, visando a auxiliar o Conselho de Administração, definindo sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho;

(xi) estabelecer as condições para contratação de quaisquer captações públicas de recursos no mercado de capitais e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado de capitais, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;

(xii) deliberar sobre qualquer alteração material de práticas contábeis da Companhia, com exceção de alterações exigidas pelas leis ou normas aplicáveis;

(xiii) deliberar sobre a alienação, transferência, licença ou oneração, de qualquer forma, de marca, patente ou desenho industrial detido ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente, com exceção de licenças de marcas para qualquer sociedade controlada pela Companhia, hipótese em que se observará o disposto no Artigo 24.1 (viii), abaixo;

(xiv) definir e alterar as políticas de negociação de valores mobiliários e de divulgação de informações relevantes da Companhia;

(xv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 18:15 SOB  
Nº 20170118975.  
PROTOCOLO: 170118975 DE 06/06/2017. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11702105900. NIRE:  
17300008541.  
AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 06/06/2017  
www.simplifica.to.gov.br

de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; e,

(xvi) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado.

### **Regimento Interno do Conselho de Administração**

**20. Regimento Interno.** O Conselho de Administração adotará Regimento Interno que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o Diretor Presidente. O Regimento Interno deverá dispor a respeito: (i) do escopo de atuação e dos objetivos do Conselho de Administração; (ii) das normas de seu funcionamento; (iii) das normas para a administração de conflitos de interesse; (iv) do seu sistema de votação; (v) da sua secretaria; (vi) das suas reuniões, convocações, agendas, atas e documentação; (vii) dos comitês a que se refere o item (x) do Artigo 19 acima; (viii) da interação com o Conselho Fiscal, se em funcionamento; (ix) da execução do seu orçamento e (x) da interação com o auditor independente.

**20.1. Disponibilização do Regimento Interno.** O Regimento Interno do Conselho de Administração deverá estar disponível a qualquer acionista da Companhia em sua sede e em seu website.

### **Avaliação do Conselho de Administração**

**21. Avaliação.** Será realizada anualmente uma avaliação formal do desempenho do Conselho de Administração, na forma e de acordo com os critérios que vierem a ser definidos por ele ou por comitê criado nos termos do item (x) do Artigo 19 acima.

### **DIRETORIA**

**22. Composição da Diretoria.** A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 18:15 SOB  
Nº 20170118975.  
PROTOCOLO: 170118975 DE 06/06/2017. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11702105900. NIRE:  
17300008541.  
AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 06/06/2017  
www.simplifica.to.gov.br

de Administração ou pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º. Para eleição e destituição dos diretores em Assembleias Gerais somente estão aptos para votar os acionistas que possuem ações ordinárias do tipo "A".

§ 2º. A companhia é administrada por uma Diretoria composta de até 10 (dez) membros acionistas ou não.

§ 3º. O Presidente sempre em conjunto com mais 01 (um) (a) Diretor (a), podem praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da companhia, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência, sendo necessário pelo menos duas assinaturas para os atos administrativos.

§ 4º. É sempre necessário a aprovação em assembleia geral extraordinária nos casos de captação de empréstimos de qualquer natureza e alienação de qualquer ativo da empresa.

§ 5º. A diretoria propõe, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da companhia.

§ 6º. A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

§ 7º. Nenhum diretor entrará no exercício de suas funções, sem que caucione, ou alguém por ele, 1.000 (hum mil) ações, integralizadas, da companhia, para garantia de sua gestão.

§ 8º. O mandato dos diretores vigora da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

§ 9º. Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou outro qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata da assembleia que o elegeu.

§ 10º. Os diretores são investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria. Quando se vagar mais de um cargo da diretoria deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

§ 11º. O *quorum* mínimo para deliberações é de 02 (dois) diretores.

§ 12º. A remuneração dos diretores eleitos é fixada em um salário mínimo, podendo ser reajustado de acordo com os valores praticados nas empresas do mesmo porte de faturamento ou rentabilidade em Assembleia Geral.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 18:15 SOB  
Nº 20170118975.  
PROTOCOLO: 170118975 DE 06/06/2017. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11702105900. NIRE:  
17300008541.  
AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 06/06/2017  
www.simplifica.to.gov.br

**23. Exigências para ser Diretor.** As indicações para a função de diretor da Companhia (incluindo de seu Diretor Presidente) deverão recair sobre pessoas (i) que não tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos na data de sua eleição para a função de diretor (o diretor que completar 65 (sessenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e (ii) de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função para a qual serão indicadas.

**23.1. Ausência ou Impedimento Temporário.** Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporários de qualquer diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, (i) substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou (ii) indicar dentre os demais diretores quem assumirá interinamente tal função.

**23.2. Falecimento, Incapacidade ou Impedimento Permanente.** Na hipótese de falecimento, incapacidade ou impedimento permanente de um diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, (i) substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou (ii) indicar dentre os demais diretores quem assumirá interinamente tal função. Deverá ser realizada, assim que possível, reunião do Conselho de Administração para eleição de um diretor substituto efetivo, que completará o mandato do diretor substituído.

**24. Cargos da Diretoria.** A composição da Diretoria, compreendendo os cargos de (i) Diretor Presidente, e (ii) Diretores, bem como as atribuições dos diretores serão aquelas estabelecidas pela Assembleia Geral até a instauração do Conselho de Administração.

**24.1. Diretor Presidente.** Compete ao Diretor Presidente: (i) dirigir, presidir e coordenar as atividades da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto Social e as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) supervisionar as atividades dos demais diretores; (iii) implantar e garantir a execução das políticas de comercialização e de marketing para a Companhia; (iv) implantar e garantir a execução das políticas de gestão financeira e administrativa e da política de recursos humanos da Companhia, respeitadas as políticas definidas pelo Conselho de Administração, quando criado o órgão e, na sua falta, pela Assembleia Geral; (v) implantar e garantir a execução das políticas de gestão industrial; (vi) aprovar qualquer operação que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Companhia que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Companhia cujo valor seja inferior, individual ou agregado, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Companhia; (vii) aprovar, em conjunto com outro diretor da Companhia: (a) a prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais em nome da Companhia quando a beneficiária for sociedade controlada unicamente pela Companhia, direta ou indiretamente; b) a licença de marca detida ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente para qualquer sociedade por ela controlada; e (viii) fixar a remuneração de cada um dos demais diretores da Companhia, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, o valor destacado desta remuneração global anual pelo Conselho de Administração em benefício de seus membros e do Diretor Presidente e a política de remuneração e de benefícios dos

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 18:15 SOB  
Nº 20170118975.  
PROTOCOLO: 170118975 DE 06/06/2017. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11702105900. NIRE:  
17300008541.  
AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 06/06/2017  
www.simplifica.to.gov.br

diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas aprovada pelo Conselho de Administração.

### **Representação da Companhia**

**25. Representação da Companhia.** A Companhia é representada ativa e passivamente (i) por 2 (dois) diretores em conjunto; (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos. Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente somente poderão ser praticados quando preenchida tal condição.

**25.1. Exceções para Atos Específicos.** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente: (i) em atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, secretarias e suas delegacias e inspetorias, agências e postos fiscais, empresas públicas de economia mistas, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e suas carteiras e departamentos, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, estradas de ferro, Infraero e empresas de transporte aéreo e empresas de telefonia e comunicações que não impliquem criação de obrigações ou renúncia a direitos; (ii) na quitação por pagamentos feitos à Companhia em cheque a favor desta; (iii) na nomeação de preposto na Justiça, inclusive na Justiça do Trabalho; e (iv) na emissão de duplicatas, de endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia e do endosso a instituições financeiras de duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito, e depósito do produto na conta da Companhia.

**25.2. Constituição de Procuradores.** Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (i) todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) diretores; (ii) as procurações deverão estabelecer expressamente os poderes por elas conferidos e se o mandato deve ser exercido em conjunto com 1 (um) diretor ou outro procurador da Companhia, ou isoladamente, nos casos previstos no Artigo 25.1 acima; (iii) para os atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e (iv) e não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, ressalvado no que se refere às procurações outorgadas a advogados, com finalidade "ad judicium" ou para a defesa em procedimentos administrativos, que poderão ter prazo indeterminado de duração.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSELHO FISCAL**

**26. Conselho Fiscal.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com a legislação aplicável.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 18:15 SOB  
Nº 20170118975.  
PROTOCOLO: 170118975 DE 06/06/2017. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11702105900. NIRE:  
17300008541.  
AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA

ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 06/06/2017  
www.simplifica.to.gov.br



**26.1. Investidura.** Os conselheiros fiscais serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho Fiscal, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse de qualquer conselheiro fiscal está condicionada à prévia assinatura (i) do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal. (ii) do termo de adesão ao Regimento Interno do Conselho Fiscal.

**26.2.** Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal, ressalvando que somente as ações ordinárias do tipo "A" poderão votar em Assembleia Geral constituída para esse fim.

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

**27. Exercício Social.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**28. Destinação do Lucro Líquido.** Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos Artigos 186 e 191 a 199 da Lei das S.A. e as disposições seguintes:

- (a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 29; e
- (c) saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o Artigo 30, "ad referendum" da Assembleia Geral.

**29. Dividendo Obrigatório.** Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei das S.A. e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

**29.1. Balanços e Distribuição de Dividendos Intermediários.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo o Conselho de Administração deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em tais balanços. O Conselho de Administração poderá também distribuir dividendos intermediários, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 18:15 SOB  
Nº 20170118975.  
PROTOCOLO: 170118975 DE 06/06/2017. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11702105900. NIRE:  
17300008541.  
AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 06/06/2017  
www.simplifica.to.gov.br

respectivas demonstrações financeiras, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou da Reserva para Equalização de Dividendos, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo Artigo 204 da Lei das S.A. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente à conta da Reserva para Equalização de Dividendos será creditada à mesma reserva.

**29.2. Juros sobre Capital Próprio.** Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

**30. Reservas Estatutárias.** Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: (i) Reserva para Equalização de Dividendos; (ii) Reserva para Reforço do Capital de Giro; e (iii) Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

**30.1. Reserva para Equalização de Dividendos.** A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (Artigo 29.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

(a) equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.;

(b) equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;

(b) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e

(d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (Artigo 29.1).

**30.2. Reserva para Reforço do Capital de Giro.** A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da companhia, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.

**30.3. Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.** A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 18:15 SOB  
Nº 20170118975.  
PROTOCOLO: 170118975 DE 06/06/2017. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11702105900. NIRE:  
17300008541.  
AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 06/06/2017  
www.simplifica.to.gov.br

recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.

**30.4. Capitalização das Reservas Estatutárias.** Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

**30.5. Subcontas.** As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas.

## CAPÍTULO VII

### LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**30. Liquidação da Companhia.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

**30.1. Nomeação de Liquidante.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a serem seguidas. A Assembleia Geral também elegerá os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**31. Atos Nulos praticados por Conselheiros ou Diretores.** É expressamente vedado ao conselheiro, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará ao conselheiro, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável.

**32. Acordo de Acionistas.** A Companhia, seus conselheiros, conselheiros fiscais e diretores observarão os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo que (i) os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial seus presidentes, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 18:15 SOB  
Nº 20170118975.  
PROTOCOLO: 170118975 DE 06/06/2017. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11702105900. NIRE:  
17300008541.  
AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA

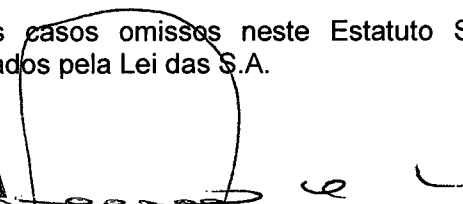


ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 06/06/2017  
www.simplifica.to.gov.br


contrário ao estabelecido em tais acordos, bem como permitir que, em caso de ausência ou abstenção do acionista vinculado a acordo de acionistas ou de seu representante no Conselho de Administração, o acionista prejudicado por tal conduta, ou seus representantes no Conselho de Administração, possam votar com as ações do acionista ou no lugar do conselheiro ausente ou omissos, conforme o caso; e (ii) é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas.

**33. Lista de Acionistas.** A Companhia fornecerá, quando solicitada para os fins do parágrafo 2º do Artigo 126 da Lei das S.A., a qualquer acionista que detenha pelo menos 0,5% (meio por cento) do capital social da Companhia, relação dos endereços dos demais acionistas da Companhia. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e encaminhado mediante carta registrada dirigida ao Diretor Presidente da Companhia, a quem caberá providenciar o fornecimento da lista em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da carta.

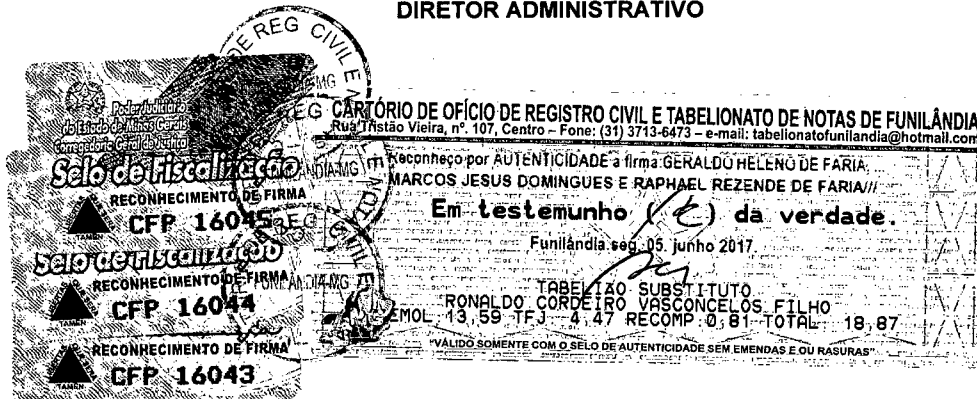
**34. Casos Omissos.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S.A.

  
**GERALDO HELENO DE FARIA**  
PRESIDENTE

  
**MARCOS JESUS DOMINGUES**  
ACIONISTA

  
**RAPHAEL REZENDE DE FARIA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

*(Three arrows labeled 'FUNILÂNDIA-MG' point to the signatures above)*



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2017 18:15 SOB  
Nº 20170118975.  
PROTOCOLO: 170118975 DE 06/06/2017. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11702105900. NIRE:  
17300008541.  
AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
PALMAS, 06/06/2017  
www.simplifica.to.gov.br

# AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Tocantins certifica que em 06/06/2017, foi realizado para a empresa AGROAL HOLDING PARTICIPAÇÕES SA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

<b>Protocolo</b>	<b>Arquivamento</b>	<b>Ato/Evento</b>	<b>Nire</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>
170118975	17900160998	007 / 023	17900160998	06.022.616/0002-20	Gleba 04, sn
170118975	20170118975	007 / 026			Rua vicinal pa urucum, sn